Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18024/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16009/2016
PROTOCOLO	: 1723521
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS
RESPONSÁVEL	: JALMIR SANTOS SILVA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JOSÉ FEITOSA SOARES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. GARI. PROVENTOS. PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **José Feitosa Soares**, nascido em 09/12/1950, Matrícula n. 5582-1, ocupante do cargo efetivo de Gari, Classe A-06, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Vicentina/MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 55/57) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 58) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, arts. 1º e 15, ambos da lei federal n. 10.887/2004, e arts. 50 e 70, ambos da lei complementar municipal n. 280/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **José Feitosa Soares**, conforme Portaria n. 004/2016, publicada em 2 de agosto de 2016 no Diário MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP